



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2435

Lidianópolis, Terça-Feira, 05 de Maio de 2020

LEI Nº 1036/2020

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 211.050,00 (duzentos e onze mil e cinquenta reais) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAUDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.004.10.301.0012.1075	Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município	
3.1.90.11.00.00 - 494	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	97.530,00
3.1.90.13.00.00 - 494	Obrigações Patronais	33.800,00
3.3.90.30.00.00 - 494	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.32.00.00 - 518	Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita.	23.320,00
3.3.90.39.00.00 - 494	Outros Serviço de Terceiro Pessoal Jurídica	10.000,00
3.3.71.70.00.00 - 494	Rateio pela participação em Consórcio Público	26.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>211.050,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - CORONAVÍRUS (COVID-19)	56.990,32
	<b>TOTAL:</b>	<b>56.990,32</b>

#### II – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAUDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.004.10.301.0012.2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3.1.90.11.00.00 – 494	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	89.239,68
05.004.10.301.0012.2120	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.39.00.00 – 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.500,00
<b>T O T A L .....</b>		<b>130.739,68</b>

#### III – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	23.320,00
<b>TOTAL</b>		<b>23.320,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>211.050,00</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2435**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 05 de Maio de 2020**

**Art. 4º** - Fica incluída a ação de Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município, nas ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (29/04/2020).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal

---

PORTARIA N.º 2.694, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora pública do município, Sr<sup>a</sup>.**LUCIANA DE JESUS MAIA MOREIRA**, matrícula 200477, lotada no cargo de provimento efetivo de "AGENTE ADMINISTRATIVO", licença prêmio por assiduidade, por 2 (dois) meses a serem gozadas a partir do dia 04/05/2020 à 02/07/2020, referente ao período aquisitivo de 15/06/2003 a 13/06/2008.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal

---

PORTARIA N.º 2.695, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora pública do município, Sr<sup>a</sup>. **ELIANE APARECIDA SILVA SANTANA DOS SANTOS**, matrícula 200705, lotada no cargo de provimento efetivo de "AGENTE ADMINISTRATIVO", licença prêmio por assiduidade, por 3 (tres) meses a serem gozadas a partir do dia 04/05/2020 à 01/08/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2002 a 30/06/2007.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2435

Lidianópolis, Terça-Feira, 05 de Maio de 2020

DECRETO Nº 3895 DE 05 DE MAIO DE 2020 – SMEC

**SÚMULA:** “*Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19*”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 6.545/2020, de 17 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº. 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

**Parágrafo único.** O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para estudantes matriculados em idade obrigatória.

**Art. 3º.** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, vídeo aulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras semelhantes.

**Art. 4º.** As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

**Art. 5º.** São atividades escolares não presenciais:

- I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará vídeos



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2435**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 05 de Maio de 2020**

e/ou áudios gravados pelos professores e materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostila semanal.

**§1º.** Os vídeos e/ou áudios serão disponibilizados no aplicativo WhatsApp, referente ao grupo e turma a qual o professor estiver inserido.

**§2º.** As atividades serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

**§3º** Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio do aplicativo WhatsApp do professor responsável e/ou através de ligações na Instituição de Ensino.

**§4º** Cada escola deverá elaborar um cronograma com divisão de horários para a entrega das atividades para evitar aglomerações de pessoas.

**Art. 7º.** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;

IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - publicizar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

**Art. 9º.** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos;

VIII - compensação de 20h semanais da jornada de trabalho presencial na Instituição de Ensino;

IX - cumprimento de 20h da jornada de trabalho em regime de teletrabalho;

X - comparecimento à Instituição de Ensino quando convocados pela SME, ou caso haja algum assunto emergencial.

**Art. 10.** São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II - contatar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2435**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 05 de Maio de 2020**

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

VI - compensação de 12h semanais da jornada de trabalho presencial na instituição de ensino auxiliando os professores;

VII - cumprimento de 28h da jornada em regime de teletrabalho;

VIII - comparecimento à Instituição de Ensino quando convocados pela equipe gestora ou caso haja algum assunto emergencial.

**Art. 11.** São atribuições do professor:

I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

VI - compensação de 20h semanais de atividades pedagógicas para os estudante de acordo com a grade curricular;

VII - cumprimento de 4h semanais com hora-atividade (por semana) com trabalho presencial na Instituição de Ensino;

VIII - cumprimento de 16h semanais em regime de teletrabalho, sendo dessas 1(uma) hora computada como hora atividade;

IX – comparecimento à Instituição de Ensino quando convocados pela equipe gestora ou caso haja algum assunto emergencial.

**Art. 12.** Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Parágrafo único** - os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas não presenciais, serão avaliados somente através das atividades impressas.

**Art. 13.** A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

**Art. 14.** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como carga-horária cumprida, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

**Art. 15.** Todo material preparado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, deverão seguir um cronograma e estar dentro do PTD – Plano de Trabalho Docente e PPP – Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

**Art. 16.** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

**Art. 17.** O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 04 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 19.** Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis-PR.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto tem seus efeitos retroagidos a 20/04/2020, e posteriormente, será no órgão oficial do Município.

Lidianópolis, 05 de Maio de 2020.

**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito de Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2435

Lidianópolis, Terça-Feira, 05 de Maio de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
Estado do Paraná

**V - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2015, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek nº. 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Professor Giampiero Monacci, nº 14, Jardim Novo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.896.194/0001-94, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Rudney Ricardo Rizziolli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.702.155-4, inscrito no CPF/MF, sob nº 115.528.968-46, residente e domiciliado à Rua Maringá, nº 540, Condomínio Residencial Quinta da Torre, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740, cidade de Maringá, Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2015, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Cláusula Sétima – do Prazo de execução, do início dos serviços, prorrogação e da Cláusula Vigésima Quarta – da Vigência do Contrato nº. 005/2015, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2015** até o dia 14 de julho de 2020”.

II - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2015** até o dia 14 de julho de 2020”.

III - “O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.173,43** (sete mil trinta e cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos) mensais, perfazendo um total de **R\$ 21.520,26** (vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e seis centavos), ficando aditado o valor global contratado que era de **R\$ 420.205,92** (quatrocentos vinte mil, duzentos cinco reais e noventa e dois centavos)”, para o valor de **R\$ 441.726,18** (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos)”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte (14/04/2020).

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

Elotech Gestão Pública Ltda  
Rudney Ricardo Rizziolli – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Testemunha

2. Testemunha